



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2023 – PROCESSO Nº 118/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação – IL referente a contratação de serviços para manutenção da **Motoniveladora Volvo G930**. A contratação fundamenta-se em justificativa contida na Requisição de Despesa anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de **Serviços** para **Manutenção** de **Motoniveladora**.

DO VALOR TOTAL: R\$ **3.328,40** (três mil trezentos e vinte e oito reais com quarenta centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.

DO FORNECEDOR: **LINK MÁQUINAS S/A – CNPJ: 92.747.492/0001-00.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

Neste caso, a inviabilidade de que trata o Artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de fornecimento das peças e serviços originais da máquina a ser consertada pois, conforme documentos anexados ao processo, a empresa **LINCK MÁQUINAS S/A** detêm a exclusividade no fornecimento de tais produtos e serviço nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Destaca-se ainda que a máquina possui valor superior a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo que seu conjunto de dispositivos não pode ser comprometido com peças e serviços de segunda linha ou adaptáveis.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: coube à Administração Pública, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica, elementos seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS: para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para o conserto da referida máquina com a empresa supra citada, os valores informados pelas Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente por meio de consultas prévias encontram-se compatíveis com o interesse público, à primeira vista pelo notório conhecimento nacional da empresa no mercado de venda de máquinas, materiais/peças e serviços, bem como de distinto reconhecimento conforme declaração da VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMÉRICA LTDA, parte integrante desse termo independentemente de transcrição.

Pinheiro Machado/RS, 24 de abril de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Marcelo Mesko
CPL



HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **118/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **118/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **LINCK MÁQUINAS S/A** – CNPJ: **92.747.492/0001-00**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, de abril de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito